



# **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 039/2024**

PROCESSO № 034/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor MARCELO ARRUDA, brasileiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado CONTRATANTE e ACERTA CONSULTORIA ESPORTIVA E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.880.750/0001-54, localizada na Rua Santa Rosa, 573, Bairro Ipiranga, CEP 99.700-564, na cidade de Erechim – RS, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO DAL BELLO DE MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 892.671.090-49 e RG nº 1069930038, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na função de instrutor de karatê tradicional, com aulas no município de Barra do Rio Azul, em local a ser definido pelas Secretarias, devendo ser ministrado para crianças e adolescente do município, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, conforme cronograma definido pelas referidas secretarias municipais.

## CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Os serviços artísticos deverão ser voltados à área do Karatê Tradicional, compreendendo monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas, direcionada para a instrução de noções básicas sobre o referido esporte, formação e atuação com grupos de crianças e adolescentes. Atuar em programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social CRAS.
- 2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.
- 2.3. Os dias, locais e horários serão definidos pela secretaria citada acima em comum acordo com os profissionais.
- 2.4. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.
- 2.5. Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.





2.6. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria de Assistência Social, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

### CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro**: Os profissionais deverão estar disponíveis nos horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao valor total mensal dos serviços que trata a tabela anexa, objeto do presente Contrato Administrativo, efetivamente prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE naquele período de referência.
- 5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 5.4. Pelos serviços prestados a CONTRATADA, receberá o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada. Com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais e pelo período de 09 (nove) meses, perfaz-se o valor do presente contrato em R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), ao mês, totalizando o valor do presente contrato em de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais).
- 5.4.1. O valor mensal e total poderá variar, conforme a quantidade de horas executadas em cada mês.

#### CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA





6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

2091 EMERGÊNCIA NO SUAS – MEDIDA PROVISÓRIA № 1.188/2024

39.00.00.00.00.1554 (25253) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será até 31 de dezembro de 2024 a contar do dia 01 de abril de 2024.

# CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024.
- 8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024.

# CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024.

# CLÁSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- 10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- 10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do





Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

- 12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
  - a) amigavelmente por acordo entre as partes;
  - b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
  - c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.
- 12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

# CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de março de 2024.

Acerta Consultoria Esportiva E Empresarial Eireli,

Fernando Dal Bello de Menezes,

Representante Legal,

c/Contratada.

Município de Barra do Rio Azul, c/Contratante.